GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 1

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Março, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas – LVCR, o legislador possibilitou através do seu artigo 7.º, que as verbas orçamentais afectas a despesas com pessoal se destinassem, entre outros encargos, ao recrutamento de trabalhadores necessários e às alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções.

De acordo com o n.º 3 deste preceito, compete ao dirigente máximo do órgão decidir sobre o montante máximo a afectar a cada um dos tipos de encargos acima referidos.

Esta decisão tem de ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento.

O legislador possibilitou ainda, que as alterações de posicionamento remuneratório se processassem por opção gestionária do dirigente máximo do órgão.

Com efeito, o n.º 2 do art.º 46.º da LVCR, determina que esta decisão fixe o universo das carreiras e categorias onde essas alterações podem ter lugar, e o n.º 1 do art.º 47.º preceitua que preenchem esses universos os trabalhadores do órgão, que tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

- a) Dois excelentes consecutivos;
- b) Três muito bons consecutivos;
- c) Cinco bons consecutivos.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da LVCR e por entender que este mecanismo gestionário que a Lei faculta permite reconhecer o esforço e o empenhamento dos trabalhadores, **determino** o seguinte:

1. Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária

- O montante global a suportar com as alterações de posicionamento remuneratório é de **149.070,00€** (cento e quarenta e nove mil e setenta euros).
- O universo onde a alteração do posicionamento remuneratório terá lugar é constituído por todos os trabalhadores que tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:
 - a) Dois excelentes consecutivos;
 - b) Três muito bons consecutivos;
 - c) Cinco bons consecutivos.

1. 5057/6758



2. Recrutamento

- O montante global a suportar com recrutamento é de 109.851,00€ (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros).

Nos termos do n.º 5 do art.º 46.º da LVCR, a presente decisão deve ser tornada pública por afixação no órgão e inserção na página electrónica.

Marinha Grande, 9 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Câmara

(Alberto Filomeno Esteves Cascalho)